



Relatório Técnico 00136/2020-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02218/2020-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

Criação: 29/09/2020 18:07

Origem: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Ente	Presidente Kennedy
Unidade Gestora	Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy
Exercício	2019
Vencimento	31/12/2021
Responsável(eis) ¹	VALDINEI COSTALONGA / JAIRO FRICKS TEIXEIRA
Responsável ²	JAIRO FRICKS TEIXEIRA

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

MARCELO MAIA MACHADO

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	FORMALIZAÇÃO.....	3
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	3
2.2	ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	4
3.	GESTÃO PÚBLICA	4
3.1	PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS	4
3.2	ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	5
3.3	DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS	11
3.4	ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO ..	14
3.5	RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	15
4.	MONITORAMENTO	17
5.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	18

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas.

Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 43/2017, a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, constituindo-se nas contas do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy.

As contas ora apresentadas e os processos conexos e/ou continentes apensados foram objeto de análise pelo Auditor de Controle Externo que subscreve o presente Relatório Técnico Contábil (RTC), com vistas ao julgamento das contas de gestão do responsável.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 17/04/2020, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 15/06/2020, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual e art. 168 do Regimento Interno do TCEES, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 31/12/2021.

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

3. GESTÃO PÚBLICA

3.1 PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, seguem relação de pontos de controle e respectivas justificativas prévias:

Tabela 1) Relação de Pontos de Controle x Justificativas Prévias

Ponto de Controle	Mensagem	Justificativa Prévia
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E021 entre o valor informado na PCA 265.963,92 e o valor calculado com base nas PCMs 282.714,02.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E058 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 4.589.405,90.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E059 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 309.487,57.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E068 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 1.428.571,06.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E040 entre o valor informado na PCA 1.754.808,73 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2019

As inconsistências apresentadas na Tabela 01 acima, verificadas entre os balanços apresentados (XML) na PCA de 2019 e os valores derivados da PCM do mesmo

período, se relacionam com a opção dada no sistema CidadES, neste exercício (2019), de adoção dos balanços anuais gerados a partir dos dados constantes das PCM encaminhadas no decorrer do referido exercício.

No caso em tela o gestor não trouxe justificativas para as divergências apontadas em campos do Balanço Patrimonial, conforme exposto na Tabela 01 acima.

Dessa forma, sugere-se RECOMENDAR ao Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, na pessoa de seu atual gestor, que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

3.2 ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	6.066.905,98
Balanço Orçamentário (b)	6.066.905,98

Divergência (a-b)	0,00
--------------------------	-------------

Fonte: Processo TC 02218/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	1.336.491,68
Balanço Orçamentário (b)	1.336.491,68
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02218/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00

Despesas Paga	0,00
---------------	------

Fonte: Processo TC 02218/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 5) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02218/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 6) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	2.943.395,76
Balanço Orçamentário (b)	2.943.395,76
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02218/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 7) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	50.569.216,99
Balanço Orçamentário (b)	50.569.216,99
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02218/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	16.996.756,25
Balanço Patrimonial (b)	16.996.756,25
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02218/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 9) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	13.768.479,47
Balanço Patrimonial (b)	13.768.479,47
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02218/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 10) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	1.593.574,76
Balanço Patrimonial (b)	1.593.574,76
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	7.510.855,57

Balanco Patrimonial (b)	7.510.855,57
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02218/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 11) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	82.193.331,71
Ativo (BALPAT) – I	32.882.270,14
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	49.311.061,57
Saldos Credores (b) = III – IV + V	82.193.331,71
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	32.882.270,14
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	1.593.574,76
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	50.904.636,33
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 02218/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

3.2.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 12) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	50.569.216,99
Dotação Atualizada (b)	96.327.327,10

Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-45.758.110,11
---	-----------------------

Fonte: Processo TC 02218/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.3 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação¹”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

3.3.1 Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 13) Análise das Disponibilidades **Em R\$ 1,00**

TVDISP										EXTRATO AUTOM.
Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta ¹	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido
001	3688	10779	1	397	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	3688	10779	3	398	1 - 212 - 0000	14.503,54	14.503,54	14.503,54	0,00	Não há convênio
001	3688	10287	1	364	1 - 240 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	3688	10287	3	365	1 - 240 - 0000	6.890.545,05	6.890.545,05	6.890.545,05	0,00	Não há convênio
001	3688	11347	1	421	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	3688	11347	3	422	1 - 213 - 0000	6.668,47	6.668,47	6.668,47	0,00	Não há convênio
001	3688	11638	1	445	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	3688	11638	3	446	1 - 212 - 0000	3.777.958,99	3.777.958,99	3.777.958,99	0,00	Não há convênio
001	3688	11643	1	443	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	3688	11643	3	444	1 - 213 - 0000	317.994,08	317.994,08	317.994,08	0,00	Não há convênio
001	3688	8441	1	239	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	3688	8441	3	251	1 - 212 - 0000	937.020,15	937.020,15	937.020,15	0,00	Não há convênio
001	3688	8442	1	238	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	3688	8442	3	250	1 - 212 - 0000	5.038,95	5.038,95	5.038,95	0,00	Não há convênio
001	3688	8444	1	237	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	3688	8444	3	252	1 - 212 - 0000	133.354,71	133.354,71	133.354,71	0,00	Não há convênio
001	3688	8483	1	254	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	3688	8483	3	255	1 - 211 - 0000	343.074,25	343.074,25	343.074,25	0,00	Não há convênio
001	3688	9057	1	299	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	3688	9057	1	302	1 - 212 - 0000	89.801,15	89.801,15	89.801,15	0,00	Não há convênio
001	3688	9830	3	335	1 - 212 - 0000	45.398,43	45.398,43	45.398,43	0,00	Não há convênio
001	3688	9830	1	334	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
021	162	1346219	1	270	1 - 214 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato não recebido
021	162	1346219	2	005	1 - 214	18.452,5	18.452,5	18.452,53	0,00	Extrato não

					- 0000	3	3			recebido
021	162	1465162	1	236	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	162	1465162	2	005	1 - 211 - 0000	157.258,58	157.258,58	157.258,58	0,00	157.258,58
021	162	1468565	1	256	1 - 240 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	162	1468565	2	005	1 - 240 - 0000	849.613,88	849.613,88	849.613,88	0,00	849.613,88
021	162	2024785	1	326	1 - 214 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	162	2024785	2	005	1 - 214 - 0000	29.174,69	29.174,69	29.174,69	0,00	29.174,69
021	162	2184015	1	332	1 - 214 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	162	2184015	2	005	1 - 214 - 0000	14.995,70	14.995,70	14.995,70	0,00	14.995,70
021	162	2259334	1	360	1 - 214 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	162	2259334	2	005	1 - 214 - 0000	111.633,54	111.633,54	111.633,54	0,00	111.633,54
021	162	2641878	1	413	1 - 290 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	162	2641878	2	005	1 - 290 - 0000	25.992,78	25.992,78	25.992,78	0,00	25.992,78
TOTAL						13.768.479,47	13.768.479,47	13.768.479,47	0,00	-

Fonte: Processo TC 02218/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019 - TVDISP

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 43/2017, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação - 3 - Conta Poupança

Tabela 14) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)

Em R\$ 1,00

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	13.768.479,47	13.768.479,47	0,00

Fonte: Processo TC 02218/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2019, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

3.3.2 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2019:

Tabela 15) Estoques, Imobilizados e Intangíveis **Em R\$ 1,00**

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	1.603.252,32	1.586.828,56	16423,76
Bens Móveis	6.862.552,04	6.862.552,04	0,00
Bens Imóveis	7.873.953,51	7.873.953,51	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02218/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Conforme divergências demonstradas na tabela anterior, verifica-se que o valor inventariado do bem não foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial. Tal situação pressupõe falhas na contabilização, nas conciliações e/ou inventário ou não elaboração do inventário físico, na medida em que há divergências entre o inventário de bens e os valores registrados na contabilidade.

Contudo, considerando o disposto no artigo 12-A da Resolução TC 297/2016, sugere-se RECOMENDAR que o atual gestor realize os ajustes necessários e encaminhe comprovação na próxima prestação de contas, em virtude de a divergência ser inferior a 5000 VRTE.

3.4 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, conclui-se que o Relatório do Controle Interno está em conformidade com a legislação ora citada, sobretudo em relação à emissão da opinião do controle interno sobre as contas de 2019, conforme parecer (39 - Prestação de Contas Anual 02174/2020-6), abaixo:

Examinamos a Prestação de Contas Anual da Fundo Municipal de Saúde, elaborada sob a responsabilidade do Sr. Jairo Fricks Teixeira, Secretário Municipal de Saúde do Município de Presidente Kennedy, relativa ao exercício de 2019.

Inicialmente, em face aos pontos de controle analisados por esta Controladoria Geral das Contas da Secretaria Municipal de Saúde delimitados neste documento, resguardado o escopo e limitações de auditoria, conforme elencados no item 3 deste relatório, não constatamos nenhuma irregularidade que requeira recomendações de conduta e/ou atuação do Gestor, sendo que os esclarecimentos necessários quanto aos pontos de controle analisados já foram devidamente explicitados no Capítulo 5. Registramos oportunamente que todos os documentos mencionados neste Relatório constam arquivados na Controladoria Geral e estão à disposição deste Tribunal de Contas para quaisquer avaliações e verificações. Outrossim, cumpre-nos destacar que tendo em vista a limitação de habilitação profissional/competência técnica contábil desta Controladora Geral, que é graduada em Direito, houve a indicação de profissional de

contabilidade para auxiliar na análise das demonstrações contábeis, conforme descrito no Capítulo 1 deste relatório.

Isto posto, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados e elencados pontualmente no Capítulo 5, esta Controladoria Geral emite opinião de que peças que integram a Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2019 encontra-se REGULAR e em condições de ser encaminhada aos Órgãos de Controle Eterno para análise e julgamento.

3.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	3.197.384,92	3.197.384,92	2.927.827,73	3.213.927,24	99,49	91,10
Totais	3.197.384,92	3.197.384,92	2.927.827,73	3.213.927,24	99,49	91,10

Fonte: Processo TC 02218/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Tabela 17): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMCSSE		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	1.149.859,68	1.044.095,66	1.156.319,90	99,44	90,29
Totais	1.149.859,68	1.044.095,66	1.156.319,90	99,44	90,29

Fonte: Processo TC 02218/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

3.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Constatou-se, nas Tabelas 16 e 17 acima, que os percentuais dos valores registrados e recolhidos para parcela do servidor e as obrigações patronais do RPPS foi nulo, uma vez que no Órgão, não há servidores vinculados ao regime próprio de

previdência social, conforme folha de pagamento do RPPS (14 - Prestação de Contas Anual 2149/2020-8).

3.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.5.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,49% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 91,10% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,44% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 90,29% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

Tabela 18) Ações de Monitoramento

Deliberação	Processo		Providência		
	Código	Classificação	Descrição	Prazo	Valor
01906/2018-8	06568/2018-2	Embargos de Declaração	Deliberação: b.1) adote as medidas administrativas necessárias, nos termos do art. 2º da IN TCEES 32/14, a fim de apurar a totalidade dos encargos financeiros incidentes sobre recolhimento de contribuições previdenciárias em atraso, bem como a responsabilidade e o ressarcimento aos cofres do fundo, tendo em vista que tal despesa é considerada ilegítima e contrária à finalidade pública, impondo-se a sua glosa, informando, ainda, a esta Corte de Contas sobre o resultado obtido b.2) adote as medidas administrativas necessárias que viabilizem o recolhimento tempestivo das obrigações previdenciárias devidas pelo fundo, nos termos do artigo 15, inciso I c/c art. 30, inciso I, alínea "b" da Lei 8.212/91, visando evitar danos ao erário decorrentes de multas e juros de mora."	31/12/2020	0,00

Fonte: Sistema E-TCEES

Em virtude da constatação de ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias durante o exercício de 2014, foi expedida determinação, conforme Acórdão 00452/2018-2 complementado pelo Acórdão 01906/2018-8, proferido nos autos do Processo TC 06568/2018-2, que transitou em julgado em maio de 2019, após, portanto a remessa das contas de 2018, tendo o responsável à época, Sr. Valdinei Costalonga, tomado ciência de seu teor por meio do Termo de Notificação 01570/2018-5 (peça 02 - Volume Digitalizado 06531/2019-2 Volume 1 - 20/08/2019 - Digitalização 1 fl. 55 do Processo TC 6568/2018) em 22/05/2019. Contudo, nenhuma informação acerca das medidas tomadas, foram acostadas à presente PCA.

Desta feita, considerando o disposto no artigo 4º, V c/c artigo 7º da Resolução TC 278/2014², foi autuado processo apartado para seguimento do monitoramento (Processo 04630/2020-6) e adoção de eventuais providências adicionais, haja vista que a análise de mérito do presente processo foi encerrada.

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas no Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas sob a responsabilidade de VALDINEI COSTALONGA / JAIRO FRICKS TEIXEIRA, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de **RECOMENDAR** ao Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, na pessoa de seu atual gestor:

1. que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais

² Art. 4º A unidade técnica realizará o monitoramento nas seguintes formas e situações: [...] V – por intermédio do instrumento de fiscalização previsto no art. 194 do Regimento Interno, formalizado em processo de fiscalização, nos casos em que a verificação do cumprimento das deliberações não exija trabalho de campo, sendo necessária, porém, a elaboração de instrução para análise de documentação recebida e proposição de adoção de medidas corretivas ou punitivas pelo Tribunal, desde que a relevância e a urgência das deliberações monitoradas desaconselhem a verificação no âmbito das contas do órgão ou entidade.

Art. 7º O prolator do voto vencedor do processo que deu origem à deliberação a ser monitorada, ou o seu sucessor, será relator do processo de monitoramento. (g.n.)

(PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

2. que realize os ajustes necessários e encaminhe comprovação na próxima prestação de contas, em virtude da divergência entre os estoques e o respectivo inventário de bens em almoxarifado, conforme item 3.3.2 do Relatório Técnico.

Vitória, 21 de agosto de 2020.

Marcelo Maia Machado
Auditor de Controle Externo